# AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

# REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR003427/2025

NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.203028/2024-35 DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: 12/04/2024

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS E DO COMERCIO VAREJISTA DE SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE CANOAS, CNPJ n. 90.093.345/0001-20, localizado(a) à Rua Frei Orlando, 33, 401, Centro, Canoas/RS, CEP 92010-280, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK, CPF n. 012.611.350-59, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 04/04/2022 no município de Canoas/RS;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 96.757.612/0001-00, localizado(a) à Rua São Domingos - de 721/722 ao fim, 1097, casa, Centro, São Leopoldo/RS, CEP 93010-290, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ROJERIO MARTINELLI, CPF n. 246.982.610-15, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 08/11/2023 no município de São Leopoldo/RS:

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministerio do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR003427/2025, na data de 23/01/2025, às 16:43.

, 23 de janeiro de 2025.

LUCIA LADISLAVA Assinado de forma digital por LUCIA LADISLAVA

WITCZAK:01261135059 AKDados: 2025.01.29

ocurador

22:48:33 -03'00'

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS E DO COMERCIO VAREJISTA DE SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE CANOAS

Presidente SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO

### Recibo Eletrônico de Protocolo - 4478754

Usuário Externo (signatário):

LUCIA LADISLAVA WITCZAK

Data e Horário:

30/01/2025 09:05:34

Tipo de Peticionamento:

Processo Novo

Número do Processo:

10264.200749/2025-74

Interessados:

SINDIGÊNEROS CANOAS

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:

- Requerimento Assinado

4478750

- Documentos Complementares:

- Complemento Procuração Sindigeneros Canoas

4478753

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministerio do Trabalho e Emprego.

# TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000643/2025

DATA DE REGISTRO NO MTE:

07/03/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: NÚMERO DO PROCESSO:

MR003427/2025 10264.200749/2025-74

DATA DO PROTOCOLO:

30/01/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.203028/2024-35

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:

16/04/2024

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/. SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS E DO COMERCIO VAREJISTA DE SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE CANOAS, CNPJ n. 90.093.345/0001-20, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 96.757.612/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ROJERIO MARTINELLI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 14 de julho de 2024 a 13 de julho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de abril.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios, com abrangência territorial em Esteio/RS, São Leopoldo/RS e Sapucaia do Sul/RS.

## JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS **DURAÇÃO E HORÁRIO**

### CLÁUSULA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO NOS DOMINGOS E FERIADOS

Pelo presente termo aditivo, as partes acordantes retificam o parágrafo quarto e excluem o parágrafo quinto da cláusula terceira do instrumento coletivo principal registrado sob nº RS000872/2024, passando o parágrafo a vigorar com a seguinte redação:

#### "Parágrafo Quarto

O revezamento previsto no Parágrafo Terceiro não prevalecerá caso a empresa garanta o pagamento de um prêmio nas mesmas regras estabelecidas para o trabalho nos feriados em geral, podendo o empregado optar em receber uma folga na semana anterior ao trabalho ou até o término da primeira semana subsequente ao dia trabalhado ou indenização em vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios em valor equivalente, no mínimo, a R\$ 112,24 (cento e doze reais e vinte e quatro centavos), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal, para o empregado em geral, e no valor mínimo de R\$ 89,79 (oitenta e nove reais e setenta e nove centavos) para os empregados na função de empacotador. Optando pela indenização, o empregado renuncia o direito de oposição à contribuição negocial dos empregados fixada na convenção geral da categoria (MR017308/2024)."

Ratificam as demais disposições da referida cláusula.

#### CLÁUSULA QUARTA - INDENIZAÇÃO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Pelo presente termo aditivo, as partes acordantes retificam o caput, e parágrafos primeiro, segundo, e terceiro e excluem o parágrafo sexto da cláusula quinta do instrumento coletivo principal registrado sob nº RS000872/2024, passando o caput e parágrafos 1º, 2º e 3º da cláusula a vigorar com a seguinte redação:

"Os empregados nos domingos trabalhados e abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho receberão, em vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios em valor equivalente, **no mínimo**, a **R\$ 56,13** (cinquenta e seis reais e treze centavos), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

#### Parágrafo Primeiro

Os empregados empacotadores nos domingos trabalhados e abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, receberão vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios em valor equivalente, **no mínimo**, a **R\$ 42,08** (quarenta e dois reais e oito centavos), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

#### Parágrafo Segundo

Os empregados nos feriados trabalhados e abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, poderão optar em receber uma folga compensatória nos termos do parágrafo sétimo **ou** indenização em vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios em valor equivalente, **no mínimo**, a **R\$ 112,24** (cento e doze reais e vinte e quatro centavos), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal. Optando pela indenização, o empregado renuncia o direito de oposição à contribuição negocial dos empregados fixada na convenção geral da categoria (MR017308/2024).

#### Parágrafo Terceiro

Os empregados empacotadores nos feriados trabalhados e abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, poderão optar em receber uma folga compensatória nos termos do parágrafo sétimo ou indenização em vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios em valor equivalente, no mínimo, a R\$ 89,79 (oitenta e nove reais e setenta e nove centavos), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal. Optando pela indenização, o empregado autoriza previamente por escrito na empresa o desconto das contribuições assistenciais previstas na convenção coletiva geral da data base da categoria."

Ratificam-se as demais disposições da referida cláusula.

## DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

#### CLÁUSULA QUINTA - REVOGAÇÃO TERMO ADITIVO

As partes revogam o termo aditivo registrado sob nº RS002359/2024.

}

LUCIA LADISLAVA WITCZAK
PROCURADOR
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS E DO COMERCIO VAREJISTA DE
SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE CANOAS

LUIZ ROJERIO MARTINELLI PRESIDENTE

2/3

# SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO

## ANEXOS ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.